ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F03469/2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS), PELA PRIMARIEDADE, PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "B", DO DL 9.295/46.**1**. O JULGAMENTO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE FOI **CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** PARA QUE OS AUTOS RETORNASSEM AO CRC-SP, PARA QUE FOSSE TOMADOS PROVIDÊNCIAS QUANTO À INFORMAÇÕES JUNTO AO AUTUADO, DE FORMA A ESCLARECER ALGUNS PONTOS SUSCITADOS PELO RELATOR.**2**. BAIXADO EM DILIGÊNCIA, RETORNA PARA A CÃMARA DE FISCALIZAÇÃO, ETICA E DISCIPLINA DO CFC, PARA RETOMADA DO JULGAMENTO.**3**. A RECORRENTE ANEXA CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTABULADO COM A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DENOMINADA “ESCRITÓRIO CONTÁBIL SÃO LUIZ S/S LTDA EPP, CELEBRADO A PARTIR DE 05 DE JANEIRO DE 2005, O QUAL PERDUROU ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CONFORME DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.4. CONSIDERANDO QUE AS ASSINATURAS DIGITAIS DO CONTADOR EM QUESTÃO, FORAM INSERIDAS NAS ECDS APRESENTADAS, VINCULAM A SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL PERANTE QUALQUER AUTORIDADE, ENTENDENDO QUE FOI CUMPRIDA A EXIGÊNCIA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **DAR-LHE PROVIMENTO**, VOTANDO PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO SENTIDO DE **ARQUIVAR O PROCESSO, POR AUSÊNCIA DO FATO GERADOR DA INFRAÇÃO, COM FULCRO NO DO ART. 77 DA RESOLUÇÃO CFC. Nº 1.603/2020**. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 396ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.